

DESPACHO SECRETARIAL nº 323/2016

Referente ao protocolado nº 14.007.401-2.

- 1. CONHEÇO**, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no artigo 45, inciso X, da Lei nº 8.485/1987, artigo 109, §4º da Lei nº 8.666/1993 e artigo 94, §6º, da Lei nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa VIDEOBRAX LTDA-ME., **mantendo** a Decisão da Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEDS (fls. 907 a 909), não assistindo razão a Recorrente, visto que a “Administração agiu de acordo com que a lei autoriza, e de acordo com os princípios que norteiam as licitações públicas”; adotando como fundamento as razões apontadas pela dita Pregoeira da CPL/SEDS (fls. 907-909).
- 2. INTIMEM-SE** os interessados, encaminhando-se cópia deste Despacho Secretarial e da Decisão de Recurso elaborado pela Pregoeira da CPL/SEDS.
- 3. HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea “j” e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.189/2016, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 04/2016, de acordo com o Ata de Sessão Pública do Pregão, às folhas 915 e 916, e em atenção à Informação nº 856/2016, da Diretoria Geral desta Secretaria, à folha 917 e 917-v.
- 4. PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**